

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 205,22 (duzentos e cinco reais e vinte e dois centavos), visando Restituições de Saldos de Convênios, de acordo com a seguinte classificação:

06.000 ? SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
06.000 ? Gabinete do Secretário		
06.001.28.846.0618.0009 ? Restituições de Saldos de Convênios		
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes		
3.3.30.00000 ? Transferências a Estados e ao Distrito Federal		
3.3.30.93.0000 ? Indenizações e Restituições ? Fonte 3.1.112.....	R\$	100,00
3.3.30.93.0000 ? Indenizações e Restituições ? Fonte 3.3.112.....	R\$	105,22
S o m a .....	R\$	<u>205,22</u>
T O T A L .....	R\$	205,22

=====

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação, não previsto no orçamento em vigor, Fonte de Receita 3.1.112, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008 ? Fonte de Receita 3.3.112, no valor de R\$ 105,22 (cento e cinco reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º - Fica, outrossim, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar, no que couber, a Lei nº 3.927, de 22 de julho de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO), bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, do Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2009, com relação ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Fica, ainda, o Prefeito autorizado a promover a inclusão na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecida para o exercício de 2009, prescritos pelo Artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

(segue folha 02)  
(Projeto de Lei nº006/09, folha 02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2009.

**MOACIR LUIZ**

**FROEHLICH**

**Prefeito**

